



**ATA DA 1862ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
05 DE OUTUBRO DE 2011.**

1 Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente desta Corte Conselheiro Fábio Túlio  
4 Filgueiras Nogueira, em virtude do titular, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
5 encontrar-se participando do III Seminário Nacional de Comunicação dos Tribunais de  
6 Contas do Brasil, sob o tema “Os Desafios da Transparência e do Acesso à Informação”,  
7 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ. Presentes os  
8 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto  
9 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio  
10 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar  
11 Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e o Auditor  
12 Marcos Antônio da Costa, ambos por motivo justificado. Constatada a existência de  
13 número legal e contando com a presença do Procurador-Geral Dr. Marcílio Toscano  
14 Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do  
15 Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior e da 128ª Sessão  
16 Extraordinária, que foram aprovadas por unanimidade, sem emendas. Na oportunidade, o  
17 Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira enfatizou que a  
18 128ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno havia sido realizada com o objetivo de  
19 escolher a lista tríplice encaminhada à Sua Excelência o Governador do Estado, para  
20 escolha do novo Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
21 ocasião em que foi aprovada a concessão de uma medalha da maior honraria ao  
22 Procurador Geral Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, tendo em vista os relevantíssimos  
23 serviços prestados a este Tribunal. Sua Excelência parabenizou aquele Procurador-Geral  
24 do *Parquet Especial*, dizendo que não era nenhuma surpresa aquela homenagem, pois o

1 considerava um dos melhores juristas não só desta Corte, mas de toda a Paraíba e que  
2 durante o tempo em que esteve à frente da PROGE, trouxe os seus reiterados  
3 ensinamentos. Sua Excelência salientou, também, a responsabilidade da Dra. Isabella  
4 Barbosa Marinho Falcão em suceder um Procurador-Geral daquela estirpe. Em seguida,  
5 o Secretário do Tribunal Pleno informou que não havia expediente em mesa, para leitura.  
6 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de**  
7 **pauta: PROCESSOS TC-05724/10 e TC-05892/10** (adiados para a sessão ordinária do  
8 dia 03/11/2011, com os interessados e seus representantes legais, devidamente  
9 notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSO TC-**  
10 **06516/11** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;  
11 **PROCESSOS TC-01534/02** - (adiado para a sessão ordinária do dia 19/10/2011, com o  
12 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e **TC-06654/09** (retirado  
13 de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-06468/09** -  
14 (adiado para a sessão ordinária do dia 19/10/2011, com o interessado e seu  
15 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago  
16 **Melo; **PROCESSO TC-03836/04**** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Oscar Mamede  
17 Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência do  
18 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, por motivo justificado, os processos sob a sua  
19 relatoria estavam adiados para a sessão ordinária do dia 13/10/2011, com os  
20 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-**  
21 **05753/10; TC-02520/11 e TC-04213/11.** No seguimento, o Conselheiro Antônio  
22 Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
23 Presidente, o Processo TC-10.294/11 que a mim coube por sorteio -- que tinha como  
24 Relator o Conselheiro Umberto Silveira Porto -- agendarei, possivelmente, na próxima  
25 sessão, mas gostaria de registrar, de antemão, o grande trabalho realizado não só pela  
26 Auditoria desta Corte, mas, também, pelo nobre Relator Conselheiro Umberto Silveira  
27 Porto, que não fato estranho, muito pelo contrário. Gostaria de informar, também, Senhor  
28 Presidente, que na data de hoje estamos completando vinte e três anos da Constituição  
29 Federal de 1988 e vinte e dois anos da Constituição Estadual de 1989. Nesses vinte e  
30 três anos de Constituição Federal foram editadas em 1992 duas emendas à Constituição;  
31 em 1993 duas emendas; em 1995 cinco emendas; em 1996 seis emendas; em 1997  
32 duas emendas; em 1998 três emendas; em 1999 quatro emendas; em 2000 sete  
33 emendas; em 2001 quatro emendas; em 2002 quatro emendas; em 2003 três emendas;  
34 em 2004 três emendas; em 2005 três emendas; em 2006 cinco emendas; em 2007 três

1 emendas; em 2008 uma emenda; em 2009 cinco emendas; em 2010 cinco emendas e  
2 em 2011 nenhuma, até a presente data. Eu fiz esse retrospecto para dizer que em 1999,  
3 quando presidi a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, criei uma comissão  
4 denominada de “Alto Nível”, que tinha representantes de todos os poderes e órgãos do  
5 Estado e da sociedade civil, representada pelo Professor Alexandre Bello. Naquela  
6 ocasião, representava este Tribunal de Contas o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. No  
7 ano 2000, ainda na minha gestão, esta comissão concluiu seus trabalhos e, na época,  
8 indiquei, por ter sido Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, quando da  
9 promulgação da Constituição, o então Deputado João Fernandes. Mas, lamentavelmente,  
10 não progrediu esta comissão. Acho que seria um bom momento da Assembléia  
11 Legislativa da Paraíba refazer essa comissão para recompor a Constituição do Estado da  
12 Paraíba, porque faz muito tempo que precisa fazer a simetria com a Constituição Federal.  
13 Então, gostaria de deixar esse registro na ata da sessão desta data. Obrigado”. Na  
14 oportunidade, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra parabenizando  
15 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pela iniciativa daquela proposição,  
16 enfatizando que na sua gestão, na qualidade de Presidente da Assembléia Legislativa do  
17 Estado da Paraíba foram feitas as adequações da Constituição do Estado com a  
18 Constituição Federal, sendo feita a publicação com todos os tópicos e correções das  
19 emendas constitucionais que até ali existiam. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
20 Nogueira, Arnóbio Alves Viana, também, parabenizaram o Conselheiro Antônio  
21 Nominando Diniz Filho por aquela sugestão, que será encaminhada ao atual Presidente  
22 daquela Casa Legislativa Estadual, Deputado Ricardo Marcelo. Em seguida, o  
23 Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte  
24 pronunciamento: “Senhor Presidente, louvo a iniciativa do Conselheiro Antônio  
25 Nominando Diniz Filho de nos rememorar os anos que nossa Constituição Federal já  
26 completou. A *Constituição Cidadã*, como dizia o saudoso Deputado Ulisses Guimarães. É  
27 pena que, ainda, alguns dispositivos nela contidos, que prevêm a regulamentação por  
28 lei, o Poder Executivo que se sucedeu de lá para cá, até hoje, por exemplo, não teve a  
29 iniciativa de encaminhar projeto de lei para regulamentar o exercício de direito de greve  
30 dos servidores públicos. Foi necessário, através de um Mandado de Injunção ou Ação  
31 Declaratória de Descumprimento de Preceito Fundamental, decisão tomada pelo  
32 Supremo Tribunal Federal, provocada por uma ação promovida por um sindicato de um  
33 dos municípios do nosso Estado, da área de educação, onde definiu que essa lacuna  
34 legal poderia ser suprida com a adoção, por analogia, dos princípios fixados na lei que

1 regulamentou o exercício do direito de greve para os empregados de empresas privadas  
2 regidas pela CLT, com as devidas adaptações. Tomei conhecimento que, com base  
3 nessa decisão, a categoria dos Auditores Fiscais de Tributos no Estado da Paraíba  
4 deflagrou um movimento grevista que hoje se iniciou. Não estou, aqui, entrando no  
5 mérito, se eles têm ou não razão, apenas estou registrando o fato. Agradeço ao  
6 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pelas palavras elogiosas, pois a recíproca é  
7 verdadeira”. Ainda nesta fase, o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a  
8 esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte  
9 registro: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, na semana passada,  
10 representando o Tribunal, participei XIV Congresso Mundial da Água, que teve lugar em  
11 Pernambuco entre os dias 25 a 29 de setembro do ano em curso, promovido por  
12 inúmeras instituições nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais,  
13 cujo o tema central foi “A Gestão Adaptativa da Água – Olhando para o Futuro”. Foram  
14 inúmeras conferências, mesas-redondas e apresentações de trabalhos voltados para a  
15 busca de soluções para os crescentes desafios na gestão da água, desde soluções  
16 internacionais de grandes custos e impacto, até pequenas e criativas soluções locais,  
17 tudo direcionado a compreender a água em sua tríplice função de recurso natural, bem  
18 de valor econômico e direito fundamental das pessoas. Registro -- Senhor Presidente e  
19 Senhores Conselheiros – que afora todo o aprendizado no que diz respeito aos  
20 complexos desafios que se colocam na gestão da água e de suas possíveis soluções, o  
21 XIV Congresso Mundial da Água me fez refletir, ainda, uma questão que penso que é  
22 preciso compartilhar com este egrégio plenário: Qual será o papel a ser desempenhado  
23 pelos Tribunais de Contas, em especial o nosso Tribunal aqui na Paraíba, para influir  
24 positivamente na gestão desse recurso tão importante. Tenho a certeza de que não  
25 podemos nos escusar de cumprir a nossa parte e que precisamos encontrar o nosso  
26 lugar o mais rápido possível, para que a chamada *Gestão Integrada e Compartilhada da*  
27 *Água* possa contar com a colaboração desta Corte. Por hora, devo dizer que estou  
28 disposto a aprofundar o meu estudo para o tema e para buscar resposta a eventual  
29 pergunta aqui levantada. Muito Obrigado”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso  
30 da palavra, o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando dentre  
31 **“Processos remanescentes de sessões anteriores”**: **“Por pedido de vista”**  
32 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, o PROCESSO TC-05898/10 – Prestação de Contas do**  
33 **Prefeito do Município de SANTO ANDRÉ, Sr. Felon Medeiros Filho, referente ao**  
34 **exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com vista ao**

1 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo  
2 da votação: **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do  
3 Prefeito do Município de Santo André, Sr. Fenelon Medeiros Filho, relativas ao exercício  
4 de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de  
5 atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela  
6 aplicação de multa pessoal ao Sr. Fenelon Medeiros Filho, no valor de R\$ 1.500,00, com  
7 fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para  
8 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
9 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela  
10 comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados  
11 com as contribuições previdenciárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pela  
12 emissão de parecer contrário à aprovação das contas, tendo em vista a questão do  
13 transporte de estudantes não comprovadas, acompanhando o Relator nos demais  
14 aspectos. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o voto vista do  
15 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, acrescentando o não recolhimento das contribuições  
16 providenciárias em razão do aumento excessivo de contratações por excepcional  
17 interesse público. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator. O  
18 Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. Em seguida, Sua Excelência  
19 passou a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que após tecer comentários  
20 acerca da matéria, votou acompanhando o entendimento do Relator, divergindo, apenas,  
21 quanto ao valor da multa, entendendo que deva ser de R\$ 3.000,00. Aprovado o voto do  
22 Relator, por unanimidade e por maioria, no tocante ao valor da multa. "**Por outros**  
23 **motivos – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Contas Anuais da Administração Indireta**  
24 **– PROCESSO – TC-03067/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Defensoria**  
25 **Pública do Estado da Paraíba Sr. Otávio Gomes de Araújo** (período de 01/01 a 18/02)  
26 **e da Sra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima (falecida)** (período de 19/02 a 31/12),  
27 **exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de  
28 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. Na  
29 oportunidade, o Relator comunicou, ao Pleno, que os herdeiros da Sra. Fátima de  
30 Lourdes Lopes Correia Lima suscitaram preliminar, que foi rejeitada por unanimidade,  
31 argumentando ilegitimidade passava para participar do processo, entendendo que o  
32 espólio da ex-gestora é que deveria ter sido citado para compor a relação processual ao  
33 invés deles. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
34 **RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar regulares as contas do Chefe da Defensoria Pública

1 do Estado da Paraíba durante o período de 01 de janeiro a 18 de fevereiro de 2009, Dr.  
2 Otávio Gomes de Araújo, e regulares com ressalvas as da gestora do órgão no período  
3 de 19 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009, Dra. Fátima de Lourdes Lopes Correia  
4 Lima; 2) Determinar ao atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Dr. Vanildo  
5 Oliveira Brito, que se abstenha de realizar despesas consideradas irregulares pela  
6 unidade técnica de instrução, sob pena de responsabilidade futura, observando, sempre,  
7 os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 3) Ordenar o  
8 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
9 **TC-04017/11- Prestação de Contas do Prefeito do Município de SOLÂNEA Sr.**  
10 **Francisco de Assis de Melo**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Auditor Oscar  
11 Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro  
12 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em virtude da declaração  
13 de suspeição por parte do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. *Sustentação* oral de defesa:  
14 Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante  
15 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que este Tribunal de Contas: a)  
16 Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito de Solânea, Sr.  
17 Francisco de Assis Melo, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração  
18 da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue Regulares as referidas contas do gestor na  
19 qualidade de ordenador de despesas; c) Aparte dos autos as falhas referentes ao  
20 funcionamento precário do Programa Saúde da Família e do funcionamento do  
21 matadouro sem autorização e condições seguras de higiene, por terem sido praticadas no  
22 exercício de 2011, para que sejam analisadas conjuntamente com a prestação de contas  
23 do referido exercício; d) Recomende ao Prefeito de Solânea, no sentido de guardar estrita  
24 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao  
25 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovada a proposta do  
26 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio  
27 Alves Viana. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**  
28 **06105/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr. Gilseppe**  
29 **de Oliveira Sousa**, exercício de **2009**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.  
30 *Sustentação* oral de defesa: Bel. Marcos Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE**: manteve o  
31 parecer ministerial, constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de  
32 parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Aroeiras, Sr.  
33 Gilseppe de Oliveira Sousa, relativas ao exercício de 2009, em decorrência das despesas  
34 com pessoal e abertura de crédito especial sem autorização legislativa, com as

1 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento  
2 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação  
3 de multa pessoal ao Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, no valor de R\$ 4.150,00, com  
4 fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
5 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
6 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela  
7 comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às  
8 contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo. O Conselheiro Antônio  
9 Nominando Diniz Filho votou acompanhando o Relator, excluindo dos itens que  
10 ensejaram o parecer contrário à aprovação das contas, a questão relativa às despesas de  
11 pessoal, com base em Resolução RN-TC- 12/2009 deste Tribunal; reduzindo o valor da  
12 multa para R\$ 2.805,10. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os  
13 Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus  
14 votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-03075/09 – Prestação de Contas do ex-**  
15 **Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, exercício**  
16 **de 2008.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.  
17 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial, constante dos  
18 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que se: 1- Emita parecer favorável à  
19 aprovação das contas do ex-Prefeito de Cajazeiras, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira,  
20 relativas ao exercício de 2008, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de  
21 Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalva as contas do Gestor na qualidade de  
22 ordenador de despesas; 3- Aplique multa ao ex-gestor, Sr. Carlos Antônio Araújo de  
23 Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, por infringir normas legais, conforme art. 56, II, da  
24 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
25 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
26 Municipal; 4- Comunique à Receita Federal do Brasil e ao atual gestor do Instituto de  
27 Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras a respeito das contribuições  
28 previdenciárias supostamente não recolhidas, para providências que entender cabíveis;  
29 5- Recomende à Prefeitura Municipal de Cajazeiras no sentido de guardar estrita  
30 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao  
31 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências  
32 das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por  
33 unanimidade. Na oportunidade, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo informou que  
34 este foi o último processo de prestações de contas de sua relatoria, referente ao exercício

1 de 2008. Em seguida, sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04008/11**  
2 **– Prestação de Contas do Prefeito do Município de DONA INÊS, Sr. Antônio Justino**  
3 **de Araújo Neto**, exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
4 Sustentação oral de defesa: Neuzomar de Souza Silva – Contador. **MPJTCE**: manteve o  
5 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela emissão de  
6 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Dona  
7 Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, exercício de 2010; 2- pelo julgamento regular  
8 das contas do Prefeito do Município de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na  
9 qualidade de ordenador das despesas efetuadas no exercício de 2010. Aprovada a  
10 proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua  
11 Excelência, o Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves  
12 Viana que anunciou o **PROCESSO TC-02167/07 – Prestação de Contas dos ex-**  
13 **gestores da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra. Vera Maria Nóbrega de**  
14 **Lucena** (período de 01/01 a 30/06) e **Sr. Gilmar Aureliano de Lima** (período de 01/07 a  
15 **31/12**), relativa ao exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
16 **Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
17 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
18 **RELATOR**: votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas prestadas pelos  
19 ex-gestores da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra. Vera Maria Nóbrega de  
20 Lucena (período de 01/01 a 30/06) e Sr. Gilmar Aureliano de Lima (período de 01/07 a  
21 31/12), relativa ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
22 pela aplicação de multa individual a Sra. Vera Maria Nóbrega de Lucena e ao Sr. Gilmar  
23 Aureliano de Lima no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II da  
24 LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao  
25 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;  
26 3- pela determinação de formalização de autos apartados, para análise da irregularidade  
27 relativa à atos de pessoal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Devolvida a  
28 direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**  
29 **04966/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr.**  
30 **Antônio Ribeiro Filho**, exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago  
31 **Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
32 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
33 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que se: a) Emita Parecer Favorável à  
34 aprovação das contas de governo do Prefeito de Sertãozinho, Sr. Antônio Ribeiro Filho,

1 relativas ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de  
2 Vereadores b) Julgue Regulares as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador  
3 de despesas; c) Recomende ao Prefeito de Sertãozinho, no sentido de guardar estrita  
4 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao  
5 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para não mais incorrer  
6 nas falhas apontadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas**  
7 **Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-04227/11 – Prestação**  
8 **de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **GADO BRAVO**, tendo como Presidente o  
9 **Vereador Sr. Valdenez Pereira da Silva**, referente ao exercício de **2010**. Relator: Auditor  
10 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. Evandro Silva Cavalcanti.  
11 **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA**  
12 **DO RELATOR**: No sentido de: 1 - Julgar regulares as Contas prestadas pelo Sr.  
13 Valdenez Pereira da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gado  
14 Bravo, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2 - Declarar o atendimento integral às  
15 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- recomendar ao gestor a observância  
16 dos princípios constitucionais e dos comandos da legislação infraconstitucional,  
17 sobretudo quanto ao necessário equilíbrio orçamentário e à obediência ao limite da  
18 despesa do Poder Legislativo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
19 **PROCESSO TC-03895/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
20 **AREIA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Clodoaldo José de Albuquerque**  
21 **Ramos**, referente ao exercício de **2010**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
22 **MPJTCE**: confirmou o pronunciamento da Auditoria emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
23 **RELATOR**: No sentido de: a) Julgar regular a Prestação Anual de Contas do Sr.  
24 Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Areia,  
25 exercício 2010; b) Declarar atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei  
26 Complementar nº 101/2000; c) Recomendar ao atual Gestor que observe atentamente os  
27 dispositivos legais, sobretudo os da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos  
28 Administrativos. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-**  
29 **05077/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **DONA INÊS**, tendo  
30 **como Presidente a Vereadora Sra. Maria Ivoneide da Silva**, referente ao exercício de  
31 **2009**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE**: confirmou o  
32 pronunciamento da Auditoria emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido  
33 de: 1 - Julgar regulares as Contas prestadas pela Sra. Maria Ivoneide da Silva, na  
34 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, relativas ao exercício

1 financeiro de 2009; 2 - Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês no  
2 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
3 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.  
4 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-02549/11 –**  
5 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CACIMBA DE DENTRO**, tendo  
6 **como Presidente o Vereador Sr. Marcos Antônio Firmino de Oliveira**, referente ao  
7 **exercício de 2010**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o  
8 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para  
9 completar o *quorum* em virtude da declaração de impedimento por parte do Conselheiro  
10 Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:** confirmou o pronunciamento da Auditoria emitido nos  
11 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de, julgar regulares as Contas prestadas  
12 pelo Sr. Marcos Antônio Firmino de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara  
13 Municipal de Cacimba de Dentro, relativa ao exercício financeiro de 2010. Aprovada por  
14 unanimidade, a proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves  
15 Viana. **PROCESSO TC-04210/11 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal  
16 **de BANANEIRAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Edgard Santa Cruz Neto**,  
17 **referente ao exercício de 2010**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:**  
18 confirmou o pronunciamento da Auditoria emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
19 No sentido de julgar regulares as Contas prestadas pelo Sr. Edgard Santa Cruz Neto, na  
20 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, relativa ao  
21 exercício financeiro de 2010. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
22 **“Recursos” - PROCESSO TC-00830/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
23 **Sr. José Lavoisier Gomes Dantas – Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**,  
24 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0056/2011, emitido quando do**  
25 **julgamento de denúncia**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral  
26 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
27 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1)  
28 tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de  
29 São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, contra a decisão  
30 consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00056/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento  
31 parcial apenas para excluir o débito imputado, no valor de R\$ 14.900,00, referente à  
32 realização de despesas não comprovadas com a firma Maria da Consolação Sobreira &  
33 Cia. Ltda., mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida; 2) considerar  
34 cumprido o item “3” do Acórdão APL – TC – 00056/2011, encaminhando os autos à

1 Corregedoria Geral para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por  
2 unanimidade. Em seguida, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
3 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que anunciou da  
4 classe Inspeções Especiais - PROCESSO TC-03912/09 – Inspeção de Obras realizada  
5 na Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO, no exercício de 2007 (Avocado da 1ª Câmara).  
6 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:  
7 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
8 no sentido de que se remeta os autos ao TCU, por tratar-se de recursos federais.  
9 **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regulares as despesas com as obras executadas com  
10 recursos estaduais e/ou próprios, quais sejam: a) Eletrificação do campo de futebol na  
11 sede do município; b) Aquisição de um terreno medindo 3,5 ha, localizado no sítio  
12 Tanque de Cima; 2- julgar regular com ressalvas as despesas com a Construção de um  
13 Centro de Comercialização de Artesanato, no tocante à parcela financiada com recursos  
14 próprios, tendo em vista a ausência de Anotação Técnica de Responsabilidade (ART); 3-  
15 recomendar à administração municipal de Juazeirinho, no sentido de dar fiel cumprimento  
16 às disposições normativas atinentes à execução das despesas públicas, bem como de  
17 zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública e à Lei  
18 de Licitações e Contratos; 4- recomendar a este Tribunal que preceda devido estudo a  
19 respeito do alcance das suas decisões em matéria de convênios firmados entre  
20 jurisdicionados e a União para, só então, se entender necessário, edição de Resolução  
21 Normativa, com escopo no art. 135 do RITCE, acerca da amplitude da competência do  
22 TCE/PB para apreciar e julgar situações com a exposta, propiciando segurança jurídica  
23 aos jurisdicionados; 5- comunicar ao CREA/PB acerca da ausência da ART referente à  
24 obra de construção do Centro de Comercialização de Artesanato; 6- renovar a  
25 representação ao Eg. Tribunal de Contas da União (Secretaria no Estado da Paraíba),  
26 acerca do detectado excesso de custo, no valor de R\$ 191.253,26, no exercício financeiro  
27 de 2007, na obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da zona urbana  
28 de Juazeirinho, financiada com recursos federais - Convênio nº 0183763-77/2005 -  
29 Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal, a fim de que possa tomar as  
30 providências inerentes às suas competências. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
31 Filho votou com o Relator, exceto quanto a recomendação de edição de Resolução  
32 Normativa e/ou Consulta por parte da Presidência desta Corte. Os Conselheiros Arnóbio  
33 Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram  
34 acompanhando o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator por unanimidade, quanto

1 ao mérito, e por maioria no tocante a recomendação de edição de Resolução Normativa  
2 e/ou Consulta por parte da Presidência desta Corte. Devolvida a Presidência ao seu  
3 titular, Sua Excelência anunciou da classe **“Denúncias” – PROCESSO TC-05984/93 –**  
4 **Denúncia** formulada pelo Sr. Alex Antônio Carneiro de Carvalho e outros contra possíveis  
5 **irregularidades praticadas na administração do ex-Presidente da Câmara Municipal de**  
6 **CAIÇARA, Sr. Fernando Antônio Amaral Lins, exercício de 1993.** Relator: Auditor  
7 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
8 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
9 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo arquivamento dos autos, dada a  
10 perda do objeto. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou nos termos do pronunciamento  
11 do Ministério Público Especial, “pelo conhecimento da denúncia e, com fundamento nos  
12 art. 20 e 21, da Lei Complementar n.º18/93, que as despesas *sub examine* sejam  
13 consideradas ilíquidáveis, ordenando-se o trancamento e conseqüente arquivamento dos  
14 autos. Ainda, alvitra-se que sejam alertados os responsáveis que, dentro do prazo de  
15 cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do TCE, o  
16 Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o  
17 desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou  
18 prestação de contas”. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira  
19 Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com a proposta do Relator. Aprovada por  
20 maioria, a proposta do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou  
21 encerrada a sessão às 12:43hs, comunicando que não havia processos para distribuição  
22 por parte da Secretaria do Pleno, por sorteio ou vinculação, em seguida informou que a  
23 DIAFI, no período de 28 de setembro a 04 de outubro de 2011, foram distribuídos 27  
24 (vinte e sete) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e  
25 Estadual, aos Relatores, totalizando 639 (seiscentos e trinta e nove) processos da  
26 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
27 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
28 Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de outubro de 2011.**

30

31

32

33

34

35

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONSELHEIRO

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

---

**MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL